



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXII PALMAS, TERÇA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2011

Nº 1881



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Raimundo Moreira

1º Vice-Presidente: Dep. Eli Borges

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Stalin Bucar

2º Secretário: Dep. Iderval Silva

3º Secretário: Dep. José Augusto

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Toinho Andrade(**vice**), Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Geraldo, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), José Geraldo, Sandoval Cardoso, Manoel Queiroz

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), José Augusto, Wanderlei Barbosa, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis(**pres**), Raimundo Palito (**vice**), Eduardo do Dertins, Josi Nunes, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Augusto, Manoel Queiroz

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe(**pres**), Vilmar do Detran(**vice**), Raimundo Palito, Sargento Aragão, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Zé Roberto.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Freire Júnior(**pres**), José Geraldo(**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Bonifácio, Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Sandoval Cardoso, Raimundo Palito.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Raimundo Palito(**pres**), Luana Ribeiro(**vice**), Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Carlão da Saneatins, José Geraldo, Josi Nunes, Osires Damaso, Sargento Aragão.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão(**pres**), Eli Borges(**vice**), Carlão da Saneatins, José Bonifácio, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, José Augusto, José Geraldo, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Josi Nunes (**pres**), Eduardo do Dertins (**vice**), José Bonifácio, José Geraldo, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Luana Ribeiro, Sargento Aragão, Osires Damaso, Sandoval Cardoso.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro(**pres**), Amália Santana(**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Osires Damaso(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), Marcello Lelis, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, José Augusto, Luana Ribeiro, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 70/201 1

Palmas, 6 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar 4/2011 que fixa o subsídio dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins.

A propositura, obedecendo aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, decorre da necessidade de estabelecer-se, em valores pecuniários fixos, a retribuição dos Defensores Públicos, em ordem a compatibilizá-los às dotações orçamentárias específicas e aos repasses financeiros destinados à mencionada instituição.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/201 1

Fixa o subsídio dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subsídio mensal dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins, na conformidade do art. 37, XI, da Constituição Federal, é estabelecido em:

- I – R\$ 24.120,33 para Defensor Público Classe Especial;
- II – R\$ 22.914,00 para Defensor Público de Primeira Classe;
- III – R\$ 21.768,00 para Defensor Público de Segunda Classe;
- IV – R\$ 20.679,60 para Defensor Público Substituto.

Parágrafo único. O subsídio, de que trata este artigo, é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de outras espécies remuneratórias.

Art. 2º Revoga-se a Lei Complementar 66, de 30 de março de 2010.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de outubro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 71/201 1

Palmas, 6 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar 5/2011 que fixa o subsídio dos Procuradores do Estado do Tocantins.

A propositura, obedecendo aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, decorre da necessidade de estabelecer-se, em valores pecuniários fixos, a retribuição dos Procuradores do Estado, em ordem a compatibilizá-los às dotações orçamentárias específicas e aos repasses financeiros destinados à mencionada instituição.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/201 1

Fixa o subsídio dos Procuradores do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subsídio mensal dos Procuradores do Estado do Tocantins, na conformidade do art. 37, XI, da Constituição Federal, é estabelecido em:

- I – R\$ 24.117,62 para Procurador do Estado Nível IV;
- II – R\$ 22.911,74 para Procurador do Estado Nível III;
- III – R\$ 21.766,16 para Procurador do Estado Nível II;
- IV – R\$ 20.677,85 para Procurador do Estado Nível I.

Parágrafo único. O subsídio, de que trata este artigo, é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de outras espécies remuneratórias.

Art. 2º Revoga-se a Lei Complementar 67, de 30 de março de 2010.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de outubro de 2011; 190º da Independência, 1123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 73/201 1

Palmas, 6 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 47/2011 que institui e denomina a unidade escolar que especifica.

A propositura tem por escopo criar a escola de ensino fundamental denominada “Escola Estadual Professora Dina de Oliveira Amorim”, no Assentamento Malhada da Pedra, zona rural do Município de Monte do Carmo.

O estabelecimento de ensino naquela localidade facilitará o acesso dos educandos, contribuirá para a permanência destes na escola e, com a autonomia didático-pedagógica, valorizará sobremaneira a cultura local.

Quanto à denominação dessa unidade escolar, a medida vem enaltecer a memória da Ilustre Educadora Dina de Oliveira Amorim, de forma a conceder esta simples e justa homenagem póstuma, visto que ela, na condição de benfeitora daquela região, prestou inestimáveis serviços educacionais e sociais, contribuindo excepcionalmente para a formação intelectual e moral daquela população.

Segue anexo histórico da referida Professora.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 47/201 1

Institui e denomina a unidade escolar que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída, na Diretoria Regional de Ensino de Porto Nacional, no Município de Monte do Carmo, a unidade escolar de nível fundamental denominada “Escola Estadual Professora Dina de Oliveira Amorim”, localizada no Assentamento Malhada da Pedra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de outubro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

ESCOLA ESTADUAL MESTRABELA**HISTÓRICO DA PROFESSORA DINA OLIVEIRA AMORIM**

Nasceu em Ponte Alta do Tocantins, no dia 10 de junho de 1920 na fazenda Retiro a 40 Km de Ponte Alta, filha de João Francisco de Oliveira e Virgulina Francisca da Cunha e aos 14 ou 16 anos de idade, passou a ser professora particular da Zona Rural, em fazendas e aglomerados de pessoas da Região. E dos 18 aos 20 anos, foi nomeada professora pública pela prefeitura de Porto Nacional, onde trabalhou nas fazendas Canto Grande, Mata Nova, Peixinho, Bom Tempo e Prata no Jalapão. Todas ainda município de Porto Nacional. Em Monte do Carmo, lecionou na Fazenda Retiro e Povoado Balsas Mineiro, município de Ponte Alta. Em seguida, vindo para o município de Monte do Carmo, trabalhou na Fazenda Olho d'água, do senhor José de Souza. E pelo seu desempenho e qualificação do seu trabalho a prefeitura de Monte do Carmo, fez a doação de um terreno de meio alqueire, onde foi construído um belo Colégio, com uma grande sala de aula e residência de professores. E o restante do espaço foi utilizado para a construção de um campo de futebol e barracão, construído pelos pais e alunos da região e até mesmo do município de Ponte Alta e Silvanópolis. O professor Palmerom Oliveira Pereira, lecionava para Pré-Médio e Forte e a professora Dina Pereira Amorim, para o 2º 3º e 4º ano primário. Com esta tremenda carga horária de acumulação de turmas, mas com muito amor, Dina Oliveira Amorim e seu filho Palmerom Oliveira Pereira, suportaram todo este trabalho pela satisfação dos alunos e pais. Pelo brilhante serviço prestado à comunidade e ao próximo, Dina Oliveira Amorim, além de muito trabalhadora e honesta, tinha o enigma encantador e esforçado, trabalhava como professora e a noite e aos fins de semana como costureira. Costurava de tudo que era necessário, para auxiliar os necessitados. Rezava os terços da região, e ganhava das prefeituras e entidades remédios, e também fazia o papel de enfermeira, baseada nas bulas aplicava até injeção na veia, além dos remédios caseiros que era muito prático. Dina Oliveira Amorim era muito querida e quando saía de uma região deixava grandes saudades. Pois a maioria das pessoas já eram compadres e afilhados.

Dona Dina Amorim aposentou-se com 45 anos de serviço público e faleceu em 19 de maio de 1991 no hospital regional de Porto Nacional – TO.

PROJETO DE LEI Nº 195/2011

Dispõe sobre a proibição da venda e do consumo de bebidas alcoólicas em postos de abastecimento de combustíveis e serviços e nas suas lojas de conveniência, no âmbito do Estado do Tocantins, na forma que estabelece, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em postos de abastecimento de combustíveis e serviços, como também nas lojas de conveniência e lanchonetes localizadas em área contígua ao posto de venda de combustíveis, todos no perímetro urbano, bem como os estabelecimentos denominadas de distribuidoras de bebidas, também conhecidas como adegas fechadas, a partir das 22h de um dia até às 8h do dia posterior.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se como postos de

abastecimento de combustíveis e serviços a área total de sua instalação assim demarcada pelo espaço físico.

§ 2º Os efeitos desta Lei abrangem as lojas de conveniência instaladas nos postos de abastecimento de combustíveis e serviços em se tratando de comércio e consumo de bebidas alcoólicas no próprio local.

§ 3º As adegas de que trata o *caput* são os estabelecimentos que tem como atividade fim a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas, tanto no atacado como no varejo.

Art. 2º Todos os estabelecimentos mencionados no *caput* do artigo 1º desta lei, fixarão nas dependências e nas entradas dos estacionamentos, aviso informativo de “proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas neste local a partir das 22h de um dia até 8h do dia posterior”, a ser instalado em locais visíveis a todos, para o devido cumprimento desta lei.

Art. 3º A presente lei terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação para as adequações necessárias.

Art. 4º O estabelecimento que não obedecer ao disposto nesta lei deverá ser multado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado anualmente pela Taxa de Fiscalização de Serviço Público Regulado - TFSPR, ou outro índice que vier a substituí-lo, no caso de sua extinção.

§ 1º A reincidência implicará no valor em dobro da multa constante no *caput* do artigo 4º.

§ 2º Ocorrendo uma terceira autuação no estabelecimento, o mesmo será interditado por 90 (noventa) dias.

§ 3º A multa constante no *caput* do artigo 4º será lançada pela autoridade policial, mediante termo de autuação, na forma disposta em Decreto, estando seu crédito suscetível de inscrição na dívida ativa do Estado.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O controle e a aplicabilidade desta lei ficarão a cargo da Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É notório que o consumo de bebidas alcoólicas demonstra um grave problema que tem evoluído drasticamente ao longo dos tempos, afetando a família e a sociedade de forma profunda. Podem-se detectar algumas causas responsáveis pelo aumento desordenado do consumo de álcool principalmente pelos jovens e adolescentes, não só pelo estilo de vida atual, pelas tradições, pelas agressivas campanhas publicitárias como pelos atrativos e liberalidades dos muitos locais de consumo. É nossa obrigação desenvolvermos ações e adotarmos medidas que intensifique a prevenção e fiscalização dos infratores.

Embora o álcool seja uma droga legalizada e inserida na cultura, já existem restrições legais quanto à venda e o consumo de bebidas alcoólicas. Já se sabe que sua venda é proibida para menores de 18 anos, fato ratificado pelo artigo 81 do Estatuto da Criança e Adolescente, onde prevê a proibição de venda de substâncias com risco de criar dependência, vale incluir nestas prevenções o

Decreto - Lei nº 2.643, em vigor desde 1998, onde proíbe a comercialização de bebidas a menos de 100 metros de estabelecimentos de ensino.

Dentro das políticas públicas uma das que mais se destaca é a conhecida “Lei Seca” aprovada em 19 de Junho de 2008 como Lei nº 11.705, modificando o Código de Trânsito Brasileiro, deixando-o mais firme na prevenção e combate nos excessos no consumo de álcool principalmente na condução de automotores.

Outro exemplo de restrição na comercialização e consumo de bebidas alcoólicas é durante a época das eleições. O período de proibição varia de acordo com a legislação de cada Estado.

Esta mesma preocupação é inserida no planejamento e execução dos gestores públicos, pois o expediente de restrição é usado por muitas esferas da sociedade numa tentativa de conter os índices de violência, senão vejamos, foi criada pela Câmara dos Deputados Federais a Comissão Especial sobre o Consumo de Bebidas Alcoólicas onde são realizados estudos voltados à prevenção do uso exagerado de álcool como conseqüência de violência contra crianças e mulheres.

De acordo com dados fornecidos pelo Ministério da Saúde, de 2008, cerca de 30% dos casos de violência contra mulheres registrados no citado ano tiveram relação direta com o consumo excessivo do álcool pelo agressor. No mesmo levantamento indicou que quase 63% do total de agressões foram cometidas na residência da vítima.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania do Congresso aprovou no último mês de agosto o Projeto de Lei nº 7050 de 2002, do Senado, que define como infração gravíssima o transporte de bebidas alcoólicas na cabine de passageiros do veículo. Essa infração será punida com sete pontos na carteira de motorista e multa de R\$ 191,44.

Será proposta pela Comissão de Estudos sobre Políticas Públicas de Combate às Drogas da Câmara dos Deputados o fim da propaganda de bebidas alcoólicas na TV. Quando a propaganda de cigarros

foi banida da TV, havia 30 milhões de brasileiros fumantes, ou seja, 32% de fumantes, atualmente este índice encontra-se em 17%.

É mister salientar que toda ação organizada para diminuir o incentivo e consumo de álcool valerá.

Este Projeto de Lei visa combater hábitos que têm grande potencial de incentivar o consumo de álcool pelos motoristas, pilotos de motocicletas, adolescentes, jovens e adultos do nosso Estado.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2011.

RAIMUNDO PALITO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 203/2011

Institui a semana de combate aos crimes de natureza homofóbica no Estado do Tocantins e autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir crédito suplementar para criar a Delegacia Especializada na Prevenção e no Combate dos Crimes Homofóbicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica criada a Semana de Combate aos Crimes de Natureza Homofóbica no Estado do Tocantins, de 17 a 24 de maio de cada ano.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput* todos os Poderes Públicos e a imprensa em geral ficam obrigados a realizar campanhas de conscientização da população com o objetivo de prevenir e combater os crimes de natureza homofóbica no Estado do Tocantins.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual é autorizado a abrir crédito suplementar para o fim de criar a Delegacia Especializada na Prevenção e no Combate dos Crimes Homofóbicos, a ser implantada nas maiores cidades do Estado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na data 17 de maio de 1990 ocorreu a exclusão da “Homossexualidade”, por meio da Organização Mundial de Saúde (OMS), da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID). Assim, a cada 17 de maio se comemora o Dia Internacional Contra a Homofobia, esta sim uma verdadeira “doença” externada na forma de preconceitos e violências múltiplas contra nossos concidadãos.

Pois, afinal, como lembra o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio de Mello, em artigo publicado na Folha de São Paulo no dia 19 de agosto de 2007, no Brasil “são 18 milhões de cidadãos considerados de segunda categoria: pagam impostos, votam, sujeitam-se a normas legais, mas, ainda assim, são vítimas de preconceitos, discriminações, insultos e chacotas [...] em se tratando de homofobia o Brasil ocupa o primeiro lugar, com mais de cem homicídios anuais cujas vítimas foram trucidadas apenas por serem homossexuais”.

No Tocantins, conforme fatos notórios, se verifica a crescente violência homofóbica que tem, não raro, ocasionado a morte de pessoas absolutamente pacíficas que deixam a vida tão-só em razão de suas opções legítimas de vida, somente porque contrariaram os padrões conservadores de uma sociedade que, no entanto, é plural e se acha em plena mutação, o que revela a contradição desta violência imotivada.

Por isso, em nosso Estado, a questão da homofobia, além de ter se tornado um caso de saúde pública, transformou-se também em fato de polícia, de modo que os Poderes Constituídos não podem permanecer inertes vendo aprofundar esta violência gratuita de cunho moralista que, certamente, contribui para uma crise de gêneros e de identidade entre as pessoas.

Com essa perspectiva, a Assembleia Legislativa é o foro apropriado para iniciar o verdadeiro debate acerca do tema da homofobia no Tocantins, de maneira que, como primeiro passo, devemos reconhecer tal questão como um problema a ser resolvido, algo que o Deputado subscritor já considera, sendo

que, por isso mesmo, como passo seguinte, propõe, agora, por meio deste projeto de lei, a institucionalização do tema a partir da criação da semana de combate aos crimes de natureza homofóbica no Estado do Tocantins, de 17 (Dia Internacional de Combate à Homofobia) a 24 de maio de cada ano, cuja finalidade é educar a população visando a prevenção e o combate de todas e qualquer forma de violência, física ou moral, cometida contra alguém em razão de suas escolhas sexuais e amorosas.

Nessa linha de raciocínio, faz-se necessário também que o Poder Executivo dê sua contribuição imprescindível a partir da constatação de que já passa da hora de se criar uma delegacia especializada na prevenção e no combate dos crimes de natureza homofóbica nas maiores cidades do Estado. Sendo assim, o Deputado subscritor, caso o problema seja a falta de previsão orçamentária para a implementação de tal empreendimento, propõe que a Assembleia autorize, desde já, a abertura de crédito suplementar para o fim de implantar a delegacia especializada em questão, porquanto, conforme observado, o tema demanda ações urgentes dos Poderes Públicos.

Logo, movido por essas justificativas, em que se acresce um argumento religioso, no sentido de que Jesus Cristo desde menino exercitou a tolerância, sendo que em nenhuma de suas pregações incitou o ódio e o preconceito, esta Assembleia Legislativa tem o dever constitucional de aprovar a presente proposição legislativa que, na verdade, visa a igualdade entre todas as pessoas, sem distinção por causa das opções sexuais ou amorosas de cada um.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011

Ricardo Ayres
Deputado Estadual

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 268/2011 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2001,

Considerando que a servidora **Lívia Sousa Lima**, matrícula n.º 748, Assessora de Gabinete da Diretoria Legislativa, encontra-se afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para responder pela referida função o servidor **José Silva Neves**, matrícula n.º 158, no período de 12/09/2011 a 11/10/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

PORTARIA N.º 269/2011 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com a Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011, e com o disposto no art. 89, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Bernardina Lopes**, matrícula n.º 7, Auxiliar Legislativo – Telefonia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no período de 12/08/2011 a 26/08/2011, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00538/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

PORTARIA N.º 335/2011 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais do servidor **Raphael Paiva de Almeida**, matrícula n.º 7918, referente ao período aquisitivo 01/04/2010 – 31/03/2011, para 01/10/2011 a 30/10/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 336/2011 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais da servidora **Elisabete Maria Paschoal Fregonesi**, matrícula n.º 294, referente ao período aquisitivo 01/09/2010 – 31/08/2011, de 01/11/2011 a 30/11/2011, para gozá-la em dois períodos: o primeiro em 01/02/2012 a 15/02/2012, e o segundo em 01/08/2012 a 15/08/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 005/2009**

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2009**.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 005/2009

PROCESSO Nº: 00142/2009 (VOLUME II – 2011)

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **Siemens Enterprise Communications – Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda**

OBJETO: Aquisição de serviços de telefonia e rede nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

VIGÊNCIA: Vigência da cláusula sexta do contrato originário é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

VALOR MENSAL: R\$ 33.309,62 (trinta e três mil, trezentos e nove reais, e sessenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.122.0195.2001 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais – Natureza da Despesa : 3390.39- pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 1º de outubro de 2011

SIGNATÁRIOS: Raimundo Moreira de Araújo – Presidente

Alessandro Carrer Gondim – Representante

Alberto Luiz França – Representante

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2011

Processo nº 00246/2011.

Pregão Presencial nº 012/2011.

Ata de Registro de Preços nº 001/2011.

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 2011, a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – AL/TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis s/nº, Palácio Deputado João D’Abreu, Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, Deputado Raimundo Moreira de Araújo, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 3.931/2001, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2011, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura da empresa relacionada na Cláusula Segunda deste instrumento, destinada a aquisição com instalação de aparelhos de ar condicionado tipo “split”, para esta Casa de Leis, conforme

mencionado no Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação, ambos integrantes desta ARP.

DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: GELO SUL COM. DE PEÇAS DE ELETROD. E ASSIST. TEC. LTDA	
CNPJ: 38.140.547/0001-65	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.051.640 -4
Endereço: 112 Sul, Rua SR 01 Conj. 01 Lt. 15, Palmas - TO	
Telefone: 3213-4300	E-mail: contato@gelosul.com
Representante: Leonardo Haeffner	Órgão Exp.:
Itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06	

2.2. Planilha de Demonstrativos de Preços:

Item	Empresa Vencedora	Especificação do Objeto Proposto	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Gelo Sul	Ar condicionado split 9.000btus, tipo split high wall, CLASSE A, (com bomba de dreno, serviços de alvenaria, pintura, furação, gesso, granito e instalações elétricas).	Westhinghouse	un	07	1.900,00	13.300,00
02	Gelo Sul	Ar condicionado split 12.000btus, tipo split high wall, CLASSE A, (com bomba de dreno serviços de alvenaria, pintura, furação, gesso, granito e instalações elétricas).	Westhinghouse	un	69	2.058,00	142.002,00
03	Gelo Sul	Ar condicionado split 18.000btus, tipo split high wall, CLASSE A, (com bomba de dreno serviços de alvenaria, pintura, furação, gesso, granito e instalações elétricas).	Westhinghouse	un	12	2.300,00	27.600,00

04	Gelo Sul	Ar condicionado split 24.000btus, tipo split high wall, CLASSE A, (com bomba de dreno serviços de alvenaria, pintura, furação, gesso, granito e instalações elétricas).	Starcool	un	04	2.650,00	10.600,00
05	Gelo Sul	Ar condicionado split 48.000btus, tipo split K-7, (com bomba de dreno serviços de alvenaria, pintura, furação, gesso, granito e instalações elétricas).	Electrolux	un	02	4.680,00	9.360,00
06	Gelo Sul	Ar condicionado split 60.000btus, tipo split K-7, (com bomba de dreno serviços de alvenaria, pintura, furação, gesso, granito e instalações elétricas).	York	un	06	6.900,00	41.400,00

3. DO PREÇO: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

3.1 Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5. DA VINCULAÇÃO: As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2 A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. a pedido do próprio fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

6.2.2. por iniciativa da AL/TO, quando o fornecedor registrado:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesses públicos, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a AL/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

7. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovado pelo servidor responsável pelo recebimento dos mesmos, em conjunto com a comissão de recebimento, respeitada a rigorosa correspondência com o **TERMO DE REFERÊNCIA**;

7.2 Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento dos produtos, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR - AL/TO

8.2.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

8.2.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

8.2.4. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

8.2.5. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.

8.2.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

9.2 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

9.2.1 Atender prontamente às solicitações do **AL/TO** no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA**, (Anexo I do Edital) e presente Ata de Registro de Preços acordo com a necessidade desta Casa de Leis, a partir da solicitação do Setor Administrativo.

9.2.2. Entregar os materiais, acondicionados adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.

9.2.2.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscal;

9.2.3. Substituir qualquer material que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.

9.2.4 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a **AL/TO** ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

9.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **AL/TO**.

9.2.6 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, (Anexo I do Edital) e presente Ata de Registro de Preços

9.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

9.2.8 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

9.2.9 Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da AL/TO e do fornecedor do quadro acima.

Palmas, 28 de setembro de 2011.

CONTRATANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Deputado RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO

Presidente

CONTRATADA

GELOSUL.COM.DE PEÇAS E ELETROD. E ASSIST. TEC. LTDA

Representante Legal

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres - PR

Carlão da Saneatins - PSDB (Suplente)

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PMDB

Freire Júnior - PSDB (Licenciado)

Iderval Silva - PMDB

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz - PPS (Licenciado)

Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB

Raimundo Palito - PP

Ricardo Ayres - PMDB (Suplente)

Sandoval Cardoso - PMDB

Sargento Aragão - PPS

Solange Duailibe - PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade - DEM

Vilmar do DETRAN - PMDB

Wanderlei Barbosa - PSB

Zé Roberto - PT